



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO

**CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS**

Protocolo nº:

**REQUERIMENTO – APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

<b>NOME DO(A) SOLICITANTE:</b>	<b>Nº PRONTUÁRIO/Nº CPF:</b>
<b>CURSO:</b>	<b>TURMA:</b>
<b>PERÍODO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> MATUTINO <input type="checkbox"/> VESPERTINO <input type="checkbox"/> NOTURNO	<b>SEMESTRE/ANO:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>

**01.  - APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

Solicito a dispensa da disciplina do IFSP: \_\_\_\_\_

Sigla da disciplina do IFSP: \_\_\_\_\_

Disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição:

1ª) Nome da disciplina: \_\_\_\_\_

Nota obtida: \_\_\_\_\_ Carga Horária cursada: \_\_\_\_\_ Ano em que cursou: \_\_\_\_\_

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

2ª) Nome da disciplina: \_\_\_\_\_

Nota obtida: \_\_\_\_\_ Carga Horária cursada: \_\_\_\_\_ Ano em que cursou: \_\_\_\_\_

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

3ª) Nome da disciplina: \_\_\_\_\_

Nota obtida: \_\_\_\_\_ Carga Horária cursada: \_\_\_\_\_ Ano em que cursou: \_\_\_\_\_

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) ALUNO(A) OU RESPONSÁVEL LEGAL

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA DA SOLICITAÇÃO

**PARA USO EXCLUSIVO DA COORDENAÇÃO**

DEFERIDO  DEFERIDO PARCIALMENTE  INDEFERIDO

Defiro o aproveitamento das disciplinas  1ª  2ª  3ª, dispensando a disciplina do IFSP \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - Sigla \_\_\_\_\_ - com a Nota \_\_\_\_\_.

Justificativa: \_\_\_\_\_

**COORDENADOR(A):**

**ASSINATURA/CARIMBO:**

**DATA:**

<b>NOME DO(A) SOLICITANTE:</b>	<b>PROTOCOLO:</b>
<b>REQUERIMENTO:</b>	
<b>SERVIDOR(A):</b>	<b>DATA:</b>

## INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ Protocolar o requerimento pessoalmente na Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA (Secretaria de Atendimento);
- ✓ Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- ✓ O documento deve ser assinado apenas pelo próprio requerente ou por seu responsável ou representante legal.

### Organização Didática – Ensino Técnico

#### CAPÍTULO XI

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 87. Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou instituição congênere, desde que dentro do mesmo nível de ensino.

Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenadoria do Curso/Área, mediante a análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos designada pelo Coordenador de Curso/Área.

Art. 89. Para requerer aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, o estudante deverá protocolar requerimento na Coordenadoria de Registros Escolares, endereçado ao Coordenador de Curso/Área, acompanhado dos seguintes documentos:

I. requerimento de aproveitamento de estudos;

II. histórico escolar;

III. matriz curricular e/ou desenho curricular;

IV. programas, ementas e conteúdos programáticos, desenvolvidos na escola de origem ou no IFSP, sendo todos os documentos originais.

§1º. A verificação da compatibilidade dar-se-á após análise em que considerará a equivalência de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos conteúdos e da carga horária do componente curricular.

§2º. A Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos informará o resultado à Coordenação de Curso/Área, que devolverá o processo para a Coordenadoria de Registros Escolares para divulgação.

### Organização Didática – Ensino Superior

#### CAPÍTULO VI

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 101. Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou em instituição congênere, desde que realizados com êxito e dentro do mesmo nível de ensino.

§ 1º. As instituições deverão ser credenciadas pelo MEC e os cursos autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. O pedido deve ser elaborado conforme o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Ao requerente que tenha cursado como estudante especial será resguardado o direito de aproveitamento de estudos para os componentes curriculares cursados com aprovação em mesmo nível de ensino, conforme análise do currículo, dentro do percentual máximo estabelecido para este fim.

Art. 102. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenadoria do Curso, mediante a análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos designada pelo Coordenador de Curso.

Art. 103. Para requerer aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, o estudante deverá protocolar requerimento, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, endereçado ao Coordenador de Curso, acompanhado dos seguintes documentos: I. requerimento de aproveitamento de estudos; II. histórico escolar, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período, porcentagens de frequência, carga horária e notas; III. estrutura curricular e/ou desenho curricular; IV. programas, ementas e conteúdos programáticos, bem como a carga horária dos componentes curriculares cursados com aproveitamento, na escola de origem ou no IFSP que sejam equivalentes à disciplina pleiteada.

§ 1º. Os documentos disponibilizados deverão ser originais, acompanhados de cópia ou cópia autenticada, com assinatura e carimbo da instituição de origem ou certificado digitalmente, os quais farão parte do assento documental do estudante, serão devolvidos apenas os documentos originais.

§ 2º. A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento do requerimento.

§ 3º. Para a dispensa em um componente curricular, poderão ser utilizados a carga horária e o conteúdo de mais de um componente curricular cursado.

§ 4º. É vedada a solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino para as dependências que o estudante esteja cursando no IFSP.

Art. 104. O aproveitamento de estudos será concedido quando o conteúdo e carga horária do(s) componente(s) curricular(es) analisado(s) equivaler(em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do componente curricular para o qual foi solicitado o aproveitamento.

§ 1º. Somente serão analisados os componentes curriculares equivalentes aos que integram o currículo vigente do curso de opção do estudante.

§ 2º. O pedido de aproveitamento para cada componente curricular poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§ 3º. O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outras instituições não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso do IFSP.

§ 4º. O limite de 50% a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos casos dos estudantes transferidos em decorrência de lei.

Art. 105. Cabe à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhar, à Coordenação de Curso correspondente, o processo de aproveitamento de estudos.

§ 1º. A Comissão Verificadora deverá analisar o processo e emitir parecer quanto ao aproveitamento do componente curricular.

§ 2º. A Comissão Verificadora, à vista do processo, relacionará a(s) equivalência(s) com as respectivas notas a serem lançadas no sistema acadêmico, a(s) dispensa(s) de componente(s) curricular(es) e indicará o currículo que o estudante deverá cursar.

§ 3º. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação “aproveitamento de estudos” e no campo observação as informações da Instituição de origem: a) Nome da Instituição; e b) carga horária.

§ 4º. Terminado o processo de aproveitamento de estudos e preenchidos os formulários próprios, a Coordenação de Curso aporá o visto final, remetendo-o à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

Art. 106. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente deverá dar ciência do resultado do processo ao requerente. Até a data de ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Art. 107. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação com tradução juramentada e com revalidação no órgão competente.